

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2007 (MENSAGEM Nº 748, DE 2006)

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, assinada pelo Brasil em Nova York, no dia 14 de setembro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ROGÉRIO LISBOA

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2007, objetivando aprovar o texto da Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, celebrado em 14 de setembro de 2005, em Nova York.

A proposição decorre da Mensagem nº 748, de 2006, do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Em tal exposição, o referido Ministro de Estado informou que os principais objetivos do tratado são: “a) determinar a tipificação da posse e do uso ilegais e intencionais de materiais radioativos, dispositivos e instalações nucleares por indivíduos para práticas terroristas, bem como assegurar sua pronta punição; b) fortalecer a cooperação judicial entre os Estados no âmbito da Convenção; e c) uniformizar procedimentos a serem adotados em caso de apreensão ou tomada de material radioativo ou de dispositivos nucleares”.

O eminente Ministro ressaltou que o terceiro parágrafo preambular da Convenção reconhece “o direito de todos os Estados a desenvolver e utilizar a tecnologia nuclear com fins pacíficos e seus interesses legítimos nos potenciais benefícios advindos do uso pacífico da energia nuclear”.

Destacou ainda que “as atividades das forças armadas, em conflitos armados, ficam expressamente de fora do Escopo da Convenção”.

Por fim, lembrou que o Brasil ratificou todos os demais tratados internacionais acerca do combate ao terrorismo, entendendo que a ratificação da presente Convenção confirmará, perante a Comunidade Internacional, o inequívoco compromisso de Brasil com a cooperação para o combate ao terrorismo.

O projeto, sujeito à apreciação do Plenário, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Recebida a Mensagem do Poder Executivo, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos regimentais, apresentou projeto de decreto legislativo, tendo sido designado o Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly para relatá-lo.

O insigne parlamentar, em seu voto, ressaltou que o Brasil está plenamente comprometido com o combate ao terrorismo, tendo adotado os procedimentos internos para se vincular a todos os tratados internacionais que versam sobre a matéria, além de firmar acordos regionais e bilaterais de cooperação judicial e policial, instrumentos que favorecem a luta contra crimes dessa natureza.

Por esse motivo, o ilustre relator considerou que “a Convenção sob exame encontra-se em harmonia com a posição brasileira de combate ao terrorismo em todas as suas formas, inclusive as condutas delituosas que servem para viabilizar esse tipo de crime, como a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas”.

Diante da importância das ações que objetivam o combate ao terrorismo e considerando que o texto da convenção não restringe direitos, como o uso pacífico da energia nuclear, o voto deste relator é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ROGÉRIO LISBOA
Relator